



# URIPSSA

União Regional das Instituições Particulares  
de Solidariedade Social dos Açores

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Comissão Especializada  
Permanente de Assuntos Sociais

S/Ref.	S/Com.	N/Ref.	Data
		81/URIPSSA/24	19/12/2024

Assunto: Parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII (BE) - "Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, DE 29 de Setembro - Regime Jurídico de Licenciamento, Organização e Fiscalização do exercício da atividade de AMA na Região Autónoma dos Açores"

Ex mos. Senhores,

Conforme a vossa solicitação segue o parecer sobre o assunto em epígrafe.

Considerando o seguinte:

- A entidade de acompanhamento passa a entidade patronal;
- Como entidade patronal, fica obrigada a cumprir com os deveres do empregador de acordo com artigo n.º 127 do CT.
- Toda a responsabilidade civil definida no artigo n.º 29 do regulamento, passa para a entidade patronal, sem que a entidade tenha o controlo desta responsabilidade.
- Em situações de revogação da licença, a entidade patronal ficará com um problema em mãos, podendo ser obrigada a manter a trabalhadora.
- O trabalho não é executado nas instalações da entidade patronal ou nas instalações do cliente, mas sim na residência da trabalhadora.
- A entidade patronal não tem qualquer tipo de controlo ou poder para limitar o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.
- A Ama ficará obrigada ao dever de lealdade prevista do artigo n.º 128 do CT, impossibilitando a contratualização de serviços concorrentes à atividade exercida.
- Não está prevista a categoria profissional na CCT das IPSS.

Face ao exposto e atendendo que a proposta de iniciativa não responde às considerações acima enumeradas, o nosso parecer é desfavorável ao documento apresentado.

Sem outro assunto e agradecemos a atenção dispensada.

O Presidente



---

(João Canedo Reis)